

1886

Nº 295

Ome João Torrei  
ra pedindo perdão.

Abril

Justiça

Senhor: — Seu relatório a  
meu João Ferreira não tem motivos para  
alterar a minha consulta de 20 de Março de 1886.  
Deus Guarde a V. M. (a.) Frederico Aranha.

11

Nº 94

Sobre o projecto de re-  
gulamento ao Artigo 174 da  
Lei que reformou o município  
de Leisbão.

11

6

Acino

Ilmo. Exmo. Sr. — Tenho a  
honra de accusar a recepção do of-  
ficio de 4 de Fevereiro de 1886, do  
Ministerio a digno cargo de V. Ex.  
em que se ordena a Procuradoria  
Geral da Coroa e Fazenda que con-  
sulte com o seu parecer, á cerca  
do projecto de regulamento ao Ar-  
tigo 174 da lei que reformou o mu-  
nicipio de Leisbão. No Ar-  
tigo 2º permittese a reclamação  
como unico fundamento para, de  
discordancia se a houver, com as res-  
pectivas inscripções na matriz in-  
dustrial. Entendo que este  
recurso deve ser permittido não só  
n'este caso mas tambem quando  
hoyas omittida na matriz indus-  
trial, de qualquer companhia de  
agencia de seguros. No Artigo  
3º falta designar o numero dos  
representantes das companhias ou

agencias que devem constituir o gremio.  
No paragrapho unico d'este  
artigo deve adoptar-se de preferen-  
cia a redaccão que se encontra  
à margem do projecto de regula-  
mento.

Em relação porém  
à disposição transitoria e bem  
assim ao artigo primeiro do  
referido projecto de regulamen-  
to, tenho que ponderar o seguinte:

O artigo 174 da Lei de 18  
de julho de 1885 - diz:

Todas as Companhias e agencias  
seguradoras de moveis ou im-  
moveis no Municipio de Leisbõa  
contribuirão para as despesas do  
serviço geral de incendios com  
10:000 \$000 ~~+~~ ~~4~~.

§. 1º São  
excluidas do imposto as compa-  
nhas que tiverem menos de cinco  
annos de existencia se durante  
elles não derem dividendos superiores  
a 4 por cento do desembolso effecti-  
vo das accões.

§. 2º É o gover-  
no authorizado a organizar o regula-  
mento para a cobrança d'este impor-  
to especial.

Pela redacção do  
projecto de regulamento parece in-  
ferir-se que só podem ser obriga-  
das a concorrer para as despesas  
a que o referido artigo se refere,  
as companhias ou agencias que  
tiverem a sua sede nos quarte-  
laes da Cidade de Leisbõa.

É evidente que esta foi a edicão

Simão

do auctor do projecto do regulamento, visto que n'elle se determinava que a matriz do lançamento seja feita em vista da nota circumstanciada enviada tão sómente pelas Escrivas do Fazer das quatro baérras. — A interpretação juridica e legal do Cita do Artigo 174 não é esta. — Pelo Artigo 174 são obrigadas a concorrer para as despesas do serviço geral da incendio, todas as companhias e agencias de seguros que façam operações de seguros na Cidade de Lisboa e é portanto incompleta uma matriz que comprehenda tão sómente as companhias e Agencias com sede na Capital. — É preciso portanto que a Camara Municipal seja enviada uma nota de todas as comp<sup>as</sup> e agencias que tenham a sua sede em qualquer ponto do paiz, e que façam operações de seguros na cidade de Lisboa. — Deverá servir essa nota para a formação da matriz que por este modo ficará completa. — Nada mais se me offerce a dizer sobre o assumpto. — Com esta opiniao se conformou unanimemente a Conferencia dos Ficaes Superiores da Coroa. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> (a. Frederico Proença)

1886  
Abril  
8

N.º 286.

Orei Manoel David pelo perdão.

Justiça Senhor: — Manoel David foi condemnado na pena de tres annos